



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Lei nº 3327/2017,

27 de setembro de 2017.

Declaro que o ato foi publicado
na imprensa oficial no dia

27/09/2017

Lei nº 3162/2015

Dispõe sobre doação de área de terras, no
Distrito Industrial à empresa Flávio P.
Ortega Madeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa Flávio P. Ortega Madeiras, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 22.422.433/0001-78, uma área de terras no Distrito Industrial, sede deste Município.

Art. 2º- A área a ser doada, mencionada no Art. 1º, identificada pela matrícula nº 28.158, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis desta comarca, constitui-se de:

Lote: A: 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado no lugar denominado Rondinha, antigo Distrito Industrial desta cidade, desmembramento aprovado conforme Autorização Municipal nº 14/2014, com as seguintes confrontações: pela frente, a oeste, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua de acesso; pelos fundos, ao leste, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com área remanescente; por um dos lados, ao norte, onde mede 200,00m (duzentos metros), também com área remanescente; pelo outro lado, ao sul, onde mede 200,00m (duzentos metros), com propriedade de Dinarte Monteiro Guimarães.

Art. 3º- A donatária terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da efetiva doação, para efetivar a construção da sua sede e demais instalações e dar início ao funcionamento da suas atividades econômicas, caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º- A empresa donatária deverá atuar no ramo de serraria e beneficiamento de madeira.

Art. 5º- A donatária deverá promover a geração de no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas de empregos diretos.

Art. 6º- A empresa donatária deverá utilizar a matéria-prima existente no município doador, com produção inicial estimada em 500m³/mês de madeira bruta serrada e cerca de 250m³/mês de madeira serrada beneficiada.

Art. 7º- A empresa donatária deverá empregar no mínimo 2/3 (dois terços) de mão de obra local.

Art. 8º- O início das obras deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, com início de operação em 11 (onze) meses e funcionamento pleno em 18 (dezoito) meses, a partir da efetiva doação.

Art. 9º- As despesas decorrentes da doação previstas neste Projeto de Lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 10º- A referida área, quando da efetiva doação, não poderá ser alienada, locada, sub-locada ou transferida a terceiros, sem a previa manifestação e anuência municipal, por um período de 10 (dez) anos.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 27 de setembro de 2017.

Marcos André Aguzzolli
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se
Ilton Luis Bianchi Gomes
Secretário de Administração